



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**NORMAS PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**  
**EM RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

**CURSO DE MESTRADO EM RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

O presente regulamento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Relações Étnico-raciais do CEFET/RJ vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como à Norma Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao Regimento Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

**TÍTULO I**  
**DOS FINS E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Relações Étnico-Raciais do CEFET/RJ, doravante designado Mestrado em Relações Étnico-Raciais (MRER) de acordo com a legislação oficial vigente e observando as disposições da Norma Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Instituição, tem como objetivo ampliar as pesquisas e adensar a capacitação profissional no âmbito das relações étnico-raciais e das identidades afro-diaspóricas, formando pesquisadores com expertise investigativa e propositiva no campo das políticas públicas, das artes, da cultura, da análise social, do reconhecimento da pluralidade étnico-racial, do respeito aos direitos, da valorização da identidade e da alteridade.

**Art. 2º.** O MRER insere-se na modalidade de mestrado acadêmico.

**Art. 3º.** O MRER pertence à área Interdisciplinar, Câmara II ( Sociais & Humanidades), com área de concentração em Relações Étnico-Raciais.

**TÍTULO II**  
**DA COORDENAÇÃO E COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 4º.** A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Relações Étnico-raciais é a unidade que, subordinada ao Departamento de Pós-Graduação (DEPOG) da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG), tem a responsabilidade

de coordenação, planejamento, avaliação e controle das atividades acadêmicas do PPRER.

**Parágrafo único** – A Coordenadoria do MRER tem, no COPEP, o órgão consultivo, normativo e recursivo para os assuntos didáticos-pedagógicos-administrativos relativos ao funcionamento do Programa.

**Art. 5º.** A Coordenadoria do MRER será exercida por uma/um coordenador/a , docente do quadro permanente do PPRER, lotado/a no CEFET/RJ, escolhido através de consulta ao Colegiado do Programa e homologado pelo COPEP para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 1º O Coordenador do MRER indicará um docente do quadro permanente como seu substituto.

§ 2º O Coordenador do MRER terá a responsabilidade de planejamento, avaliação e controle das atividades acadêmicas, de acompanhamento e execução das diretrizes oriundas da DIPPG e da Capes, bem como das pesquisas vinculadas ao referido Mestrado Acadêmico.

§ 3º O Coordenador do MRER poderá contar com Comissões, por ele designadas, com objetivo de apoiar as ações de planejamento, avaliação e controle das atividades acadêmicas.

**Art. 6º** Compõem o colegiado do MRER:

- I. O/a Coordenador/Coordenadora do Programa, que o presidirá;
- II. O Corpo Docente Permanente do Programa, pertencente ao quadro permanente, lotado no CEFET/RJ;
- III. O/a representante Discente do Programa.

§1º. Todos os membros do colegiado têm voz e voto, cabendo ao coordenador o voto qualificado (voto de Minerva).

§2º. Todas as decisões são tomadas por maioria simples, exceto decisões estruturantes, as quais necessitam de maioria absoluta (2/3) do colegiado. São elas: (i) alteração de área/linha, (ii) extinção de curso, (iii) alterações de normas, (iv) regulamentos (criações e alterações) e (v) aplicação dos regulamentos de credenciamento e recondução.

§3º. O MRER terá, no mínimo, oito reuniões ordinárias anuais, que deverão respeitar o calendário previamente estabelecido ao final de cada ano acadêmico.

§4º. Os membros do Colegiado têm obrigação de participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§5º. O quórum para início da reunião é de maioria simples dos representantes do colegiado e de maioria absoluta (2/3) para reuniões cujo tema envolva decisões estruturantes.

§ 6º O/a professor/a que desejar fazer parte do colegiado, mesmo não sendo lotado/a no CEFET/RJ, deverá requerer sua participação como membro do colegiado por escrito, cabendo ao Coordenador, após consulta ao Colegiado, a decisão final.

§ 7º Todos os professores do colegiado, independente de sua lotação de origem, têm os mesmos deveres e direitos apontados nestas normas.

§ 8º O membro licenciado por qualquer motivo será subtraído da contagem de quórum.

**Art. 7º.** O representante discente do Programa que compõe o Colegiado deve ser um/uma discente/aluna regularmente matriculado/matriculada, escolhido/escolhida através de consulta aos pares, conforme estabelecido em regulamentação específica.

### **TÍTULO III DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA**

**Art. 8º.** Na execução de suas atividades, o MRER contará com os integrantes do Corpo Docente do Programa, constituído por docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, lotados ou não no CEFET/RJ, conforme normas estabelecidas pela Instituição, respeitando as exigências da Capes.

§1º. Todos os integrantes do Corpo Docente do MRER deverão ser submetidos a processo de credenciamento e recredenciamento anual, de acordo as orientações do documento da Área Interdisciplinar (Capes), dos critérios mínimos da Instituição e das normas específicas do PPRER.

§2º. Caberá à Comissão de Avaliação Docente do PPRER avaliar os docentes do Programa e outros docentes que encaminharem solicitação de credenciamento, comunicando o resultado à Coordenadoria do Programa.

**Art. 9º** - Os integrantes do Corpo Docente do PPRER terão suas atividades designadas pela Norma estabelecida pela Instituição e pelas normas específicas do PPRER.

### **TÍTULO IV DAS COMISSÕES ACADÊMICAS E DE ASSESSORAMENTO**

**Art. 10** - O MRER terá três 03 (três) comissões permanentes: a Comissão de Seleção, a Comissão de Bolsas de Estudos e a Comissão de Avaliação Docente, seguindo normas estabelecidas pelo COPEP.

§1º. As comissões serão divulgadas nas páginas do PPRER.

§2º. A Comissão de Bolsa de Estudos terá, obrigatoriamente, representante discente que, não necessariamente, será o/a mesmo/mesma representante discente no Colegiado.

§3º. As Comissões citadas no caput terão, no mínimo, três membros e um deles será designado, pelo coordenador, como presidente da Comissão.

§4º. As Comissões serão designadas pelo Coordenador do MRER com a aprovação do Colegiado e a homologação do COPEP.

§5º. As Comissões terão prazo de vigência máximo de doze meses.

**Art. 11.** O Coordenador do MRER poderá propor ao Colegiado do Programa a constituição de outras Comissões para seu assessoramento, que deverão ser aprovadas pelo COPEP.

## **TÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME ACADÊMICO**

**Art. 12.** As Relações Étnico-Raciais constituem a área de concentração do MRER, com duas linhas de pesquisa, singulares e convergentes, sob a perspectiva multi e interdisciplinar: i) Políticas Públicas: Dimensões Sociais, Econômicas e Institucionais das Relações Étnico-Raciais; ii) Repertórios Artísticos e Culturais na Construção de Identidades Étnico-Raciais.

§1º. A linha de pesquisa Políticas Públicas: Dimensões Sociais, Econômicas e Institucionais das Relações Étnico-Raciais tem como fim investigativo questões concernentes às relações de poder na produção de políticas públicas vinculadas às relações étnico-raciais em suas dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais e institucionais.

§2º. A linha de Pesquisa Repertórios Artísticos e Culturais na Construção de Identidades Étnico-Raciais tem como propósito investigativo as construções identitárias étnico-raciais, as tensões e reconfigurações advindas do que se produz/produziu por/sobre/para grupos sociais excluídos e estigmatizados, seja por traços fenotípicos e/ou por características ligadas aos gêneros, às sexualidades, às classes sociais, às origens, às religiosidades, entre outros.

§3º Cada Linha de Pesquisa do MRER possui Projetos de Pesquisa divulgados na Página do PPRER e na Plataforma Sucupira.

**Art. 13.** A estrutura curricular do MRER é composta pelas disciplinas obrigatórias e eletivas, pelo desenvolvimento de pesquisa, pela participação em grupos de pesquisa, pela produção e disseminação de artigos em periódicos indexados, em anais de

congressos organizados por entidades de amplitude nacional e internacional, e pela apresentação e defesa de uma dissertação.

§1º. A unidade básica de contabilização da atividade discente em disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 horas de trabalho acadêmico por período letivo.

§2º. As disciplinas obrigatórias e eletivas são divulgadas na proposta geral do curso.

§3º. A disciplina Estágio Docência é obrigatória para todos os discentes bolsistas do Programa.

§4º. As atividades acadêmicas do MRER devem ser cumpridas dentro dos prazos previstos neste documento.

§5º. A Estrutura Curricular do MRER tem valor normativo, podendo ser modificada pelo Colegiado do Programa e submetendo-se à aprovação pelo COPEP.

§6º. As normas para produção discente e de participação em congresso serão regulamentadas em normas próprias.

**Art. 14.** No caso de alteração da estrutura curricular, caberá ao Colegiado do Programa estabelecer regras de transição para a nova estrutura a ser adotada.

§1o. Mudanças na estrutura curricular que impliquem em alterações em área de concentração, linhas de pesquisa, número de créditos exigidos e definição de disciplinas obrigatórias deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologadas pelo COPEP.

§2o. É assegurado ao discente o direito de integralizar o Curso de acordo com a estrutura curricular vigente à época da sua matrícula.

**Art.15.** O regime acadêmico do MRER será trimestral, seguindo o calendário estabelecido pela DIPPG.

**Art.16.** A duração mínima do MRER é de 12 (doze) meses e a máxima é de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º O discente e o orientador que constatarem a possibilidade de arguição da dissertação antes de 12 meses deverão apresentar solicitação de antecipação, com exposição de motivos, ao colegiado e, caso seja aprovado, deverá ser encaminhado, pelo coordenador, ao COPEP, para deferimento ou indeferimento.

§2º O discente e o orientador que constatarem a impossibilidade de arguição da dissertação dentro do prazo previsto (24 meses) deverão apresentar solicitação de prorrogação, com exposição de motivos, ao colegiado e, caso seja aprovado, deverá ser encaminhado, pelo coordenador, ao COPEP, para deferimento ou indeferimento.

§3º. Cada requerimento de prorrogação poderá ser solicitado até o prazo máximo de 01 (um) período letivo.

§4º. O somatório dos períodos de prorrogação de prazo para a defesa da Dissertação de Mestrado não poderá ultrapassar o total de 12 (doze) meses.

§5º. O(s) requerimento(s) de prorrogação de prazo deverá(ão) ser submetido(s) ao Colegiado, depois ao COPEP, antes do término do período letivo em que expirar a vigência da matrícula do discente.

§6º. O pedido de prorrogação de prazo, conforme estabelecido pelo Programa, deverá ser encaminhado pelo/a orientador/a à Coordenadoria do PPRER, que ficará encarregada da submissão ao COPEP, ouvido o Colegiado do Programa.

## **TÍTULO VI DO INGRESSO DE DISCENTES NO PROGRAMA**

**Art.18.** O Processo de Seleção de Discente será iniciado pela comissão de Seleção e, após o lançamento do edital, conduzido pela Banca de Seleção.

**Art.19.** O ingresso de discentes no MRER deverá se efetivar mediante processo de seleção definido através de edital público, aprovado pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP e homologado pela Direção Geral.

Parágrafo único. Não haverá ingresso no MRER por meio de transferência.

**Art.20.** O ingresso no MRER é condicionado à candidatura de portadores de comprovação de graduação obtido em curso reconhecido e recomendado pelo MEC ou conforme legislação vigente, quando obtido no exterior.

**Art.21.** A efetivação do ingresso do discente no MRER se dará por meio de matrícula, cujas datas são informadas no Calendário Acadêmico, sendo o último dia de matrícula previsto no Calendário o marco para o início da contagem dos prazos para integralização do Curso.

Parágrafo único. A matrícula dos candidatos está condicionada à apresentação da documentação exigida.

**Art.22.** A efetivação da matrícula implica a aceitação, por parte do discente, de todos os regulamentos, normas, critérios, regras e procedimentos estabelecidos pela Instituição e pelo MRER, quando da data de seu ingresso no Curso, inclusive daquelas relacionadas aos direitos de propriedade intelectual, bem como as alterações das mesmas para atendimento à legislação vigente no País.

§1º. No caso de o discente ter apresentado um certificado de conclusão da graduação, ele terá até a defesa do seu curso de pós-graduação como prazo final para apresentar o diploma de graduação.

§2º. No caso de o discente ter diploma estrangeiro, ele terá até a defesa do seu curso de pós-graduação para apresentar a validação do seu diploma de graduação.

**Art. 23.** Todas as informações referentes ao ingresso e à permanência do discente no MRER estarão disponíveis na página do Programa.

## **TÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art.24.** A Comissão de Bolsas ficará encarregada da concessão e do acompanhamento das bolsas de mestrado do MRER, fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo Programa e aprovadas pelo COPEP, respeitando as exigências da DIPPG, dos órgãos de fomento e da legislação vigente no País.

**Art.25.** A sistematização e a avaliação das atividades de Estágio em Docência, obrigatória para todos os bolsistas, serão operacionalizadas por meio de disciplina que deve constar na grade de disciplinas do programa.

## **TÍTULO VIII DA MATRÍCULA**

**Art.26.** A matrícula dos discentes no MRER será efetivada por meio de inscrição em disciplina(s), realizada em cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG).

Parágrafo único. A inscrição do discente em disciplinas, em cada período letivo, deverá ter a aprovação do Professor/a-Orientador/a.

**Art.27.** O MRER poderá admitir matrícula em disciplina isolada para portadores de diploma de graduação reconhecidos e recomendados pelo MEC, desde que haja disponibilidade de vaga, de acordo com a regulamentação específica da DIPPG.

**Art. 28.** O discente poderá inscrever-se em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ ou de outras instituições, que sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES.

**Parágrafo único.** A inscrição do discente em disciplinas externas ao MRER será de até 1/3 (um terço) do total de créditos previstos, ao longo do mestrado.

## **TÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO**

**Art.29.** Todo discente matriculado terá orientação assegurada por parte de um/a Professor/a Orientador/a, conforme regras específicas do MRER.

Parágrafo único: Define-se a orientação como o acompanhamento sistemático do trabalho acadêmico do discente, em todas as fases de sua formação, desde o ato da matrícula inicial até a defesa da dissertação.

**Art.30.** A solicitação de mudança do/a professor/a responsável pela orientação, devidamente justificada, deverá ser aprovada pelo colegiado.

**Art.31.** Em casos especiais, o/a discente/a poderá ser orientado por 02 (dois) professores/professoras, o/a Orientador/a, necessariamente do Corpo Docente Permanente do MRER, e um Coorientador/a, interno ou externo ao Programa.

§1º. O pedido da Coorientação, acompanhado do lattes do/da possível coorientador/coorientadora e das argumentações cabíveis, deverá ser aprovado pelo Colegiado do MRER, atendendo aos critérios para Coorientação: i) ser docente vinculado a programa de pós-graduação ou centro de pesquisa; ii) ter expertise e produção qualificada na área; iii) garantir a coerência epistemológica entre a linha de pesquisa do MRER e o projeto a ser coorientado.

§2º. O pedido de Coorientação enviado ao Coordenador deve conter um plano de trabalho que especifique as atribuições do professor coorientador, no escopo do projeto de pesquisa do discente, além da comprovação dos itens referidos no §1º deste Artigo.

§3º. A existência de Coorientador não exclui o Orientador das responsabilidades e atribuições de orientação.

## **TÍTULO X DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art.32.** A matrícula do discente no MRER poderá ser trancada por no máximo por 01 (um) período letivo.

§1º. Não será permitido o trancamento de matrícula para os discentes ingressantes no 1º (primeiro) período do MRER.

§2º. Não será permitido o trancamento de matrícula quando não for possível o cumprimento dos prazos para a integralização do Curso.

§3º. O discente que não renovar a matrícula poderá ter esta trancada automaticamente, uma única vez.



§4º. O prazo de trancamento será computado como tempo transcorrido para efeito da duração máxima do Curso.

## **TÍTULO XI DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art.33.** O discente poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua matrícula no Curso mediante solicitação formal à secretaria da Pós-graduação e/ou ao Coordenador/a do Programa.

§1º. Considera-se solicitação formal todos os documentos entregues pessoalmente na secretaria da Pós-Graduação ou enviados por e-mail.

§2º. Os documentos enviados por e-mail só terão validade quando o seu recebimento for atestado por outro e-mail, oriundo da Secretaria ou do/a Coordenador/a.

**Art.34.** O discente será desligado do MRER quando verificada pelo menos uma das condições a seguir:

- I. Esgotar os prazos máximos estabelecidos para o cumprimento das atividades acadêmicas;
- II. Apresentar (02) duas reprovações, sejam elas na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, após o ingresso no MRER;
- III. Por abandono de Curso, quando deixar de efetuar a matrícula e não for possível o trancamento;
- IV. Obter Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) inferior a 2,0 (dois) após completar os créditos exigidos para a integralização do Curso;
- V. Apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no MRER.

§ 1º. O desligamento do discente do MRER, motivado por conduta inadequada, será realizado mediante parecer aprovado no Colegiado do PPRER e encaminhado para avaliação junto ao COPEP, a partir de solicitação do Coordenador do MRER, assegurada a ampla defesa.

§ 2º. Todo desligamento deverá ser aprovado pelo COPEP, que é órgão de recurso para o interesse discente.

## **TÍTULO XII DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS**

**Art.35.** O discente do MRER deverá integralizar um total de créditos igual ou superior a 24 (vinte e quatro), assim distribuídos:

- I. Mínimo de 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias;

- II. Mínimo de 15 (quinze) em disciplinas eletivas, com a concordância do Professor-Orientador.

**Parágrafo único** O aproveitamento de disciplinas isoladas e/ou disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação poderá ser efetivado mediante a aprovação do Coordenador do Programa e do Professor-Orientador, desde que tais disciplinas sejam consonantes com as linhas de pesquisa do PPRER e que o grau obtido tenha sido igual ou superior a B.

**Art.36.** O aproveitamento de disciplinas isoladas e/ou disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação está limitado a um número máximo de créditos igual a 1/3 do número total de créditos previstos pelo MRER.

**Parágrafo único.** Apenas as disciplinas eletivas poderão ser cursadas em outros programas de pós-graduação, desde que as ementas e as bibliografias complementem o desenvolvimento da pesquisa do/a discente/a, cabendo ao Coordenador/a do Programa e ao Professor/a-Orientador/a avaliar tal complementaridade.

**Art.37.** A avaliação do discente em disciplinas será feita pelo(s) docente(s) responsável(eis) e expressa mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

- I. A, B, C e D para as disciplinas obrigatórias e eletivas, com atribuição de créditos, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Excelente, Bom, Regular e Deficiente;
- II. S e N, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Suficiente e Não-suficiente, para as disciplinas sem atribuição de crédito, destinadas à elaboração da Defesa da Proposta para o Mestrado, ao desenvolvimento de Pesquisa e a sistematização e avaliação das atividades de Estágio em Docência.

§1º. Será considerado aprovado em uma disciplina o/a discente que tenha obtido conceito A, B, C ou S e que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§2º. Será considerado reprovado em uma disciplina o discente que tenha obtido conceito D ou N, ou que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, tenha tido frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§3º. No caso do discente que não tiver obtido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas, conforme estabelecido nos §1º e §2º, será atribuído o conceito D, independente do resultado de sua avaliação na disciplina.

**Art.38.** Os/as docentes poderão atribuir o conceito I (Incompleto) para o/a discente/a que não conseguir completar os trabalhos solicitados, substituindo essa indicação por um conceito definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do trimestre.

**Parágrafo único.** O conceito I (Incompleto), não substituído dentro do prazo máximo, será automaticamente transformado em conceito D.

**Art.39.** Ao integralizar os créditos exigidos pelo MRER, o/a discente/a deverá obter Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois), sob pena de desligamento do Curso.

### **TÍTULO XIII DO RENDIMENTO ACADÊMICO DO DISCENTE**

**Art.40.** O rendimento acadêmico será registrado mediante a atribuição dos seguintes conceitos

- I. A, B, C e D para as disciplinas obrigatórias e eletivas, com atribuição de créditos, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Excelente, Bom, Regular e Deficiente;
- II. S e N, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Suficiente e Não-suficiente, para as disciplinas sem atribuição de crédito, destinadas à elaboração da Defesa da Proposta para o Mestrado, ao desenvolvimento de Pesquisa e a sistematização e avaliação das atividades de Estágio em Docência.

**Art.41.** O Coeficiente de Rendimento (CR) de cada período será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas de todos os períodos.

§1º. Para efeito do cálculo, são os seguintes os valores a serem atribuídos aos conceitos obtidos na avaliação das disciplinas: A=3,0 (três); B=2,0 (dois); C=1,0 (um); D=0,0 (zero).

§2º. As disciplinas com indicação S e N deverão constar do Histórico Escolar do discente, mas não serão consideradas para o cálculo do CR e do CRA.

§3º. As disciplinas cursadas em outros programas não contribuirão para o cálculo do CR e do CRA.

### **TÍTULO XIV DA DEFESA DE PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO**

**Art.42.** O discente deverá defender a Proposta de Dissertação de Mestrado durante a disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado, cabendo ao Professor-Orientador a responsabilidade de acompanhar este desenvolvimento e a atribuição de conceito conforme avaliação da Defesa de Proposta (DP) feita por Banca Examinadora.

**Parágrafo Único:** O prazo limite para a defesa de Proposta de Dissertação de Mestrado será o final do trimestre em que o/a discente estiver inscrito na disciplina “Seminário para Dissertação de Mestrado”

**Art.43.** A inscrição na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- I. De prazo: mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir do seu ingresso no MRER;
- II. De créditos: ter integralizado os 09 (nove) créditos de disciplinas obrigatórias e obtido, no mínimo, 06 (seis) créditos em disciplinas eletivas;
- III. De desempenho: apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).

**Art.44.** A Defesa de Proposta (DP) de Dissertação ou de Tese é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo/a Professor /a Orientado/ar ou indicado pelo/a Orientador/a e aprovado pelo/a Coordenador/a do Programa.

§1º. A Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo um deles o/a Professor/a Orientador/a ou indicado como especificado no Art.44 , seguindo regulamentos da CAPES, com aprovação no Colegiado do PPRER, seguida da aprovação no COPEP.

§2º No caso de existência e participação de Professor Coorientador na Banca Examinadora, esta deverá ser ampliada para, no mínimo, 04 (quatro) doutores, mantendo-se a exigência de membro externo ao Programa que não esteja vinculado à orientação da dissertação.

§3º. Os membros escolhidos para compor a Banca Examinadora devem ter expertise coerente com o tema da proposta de investigação, bem como produção acadêmica qualificada, cabendo exclusivamente ao orientador realizar o convite.

§4º. É obrigatória a participação de, no mínimo, 01 (um) docente do programa que não esteja vinculado à orientação da dissertação.

§5º. Nos casos em que não for possível a participação do Professor/a-Orientador/a na Banca Examinadora, a presidência caberá a outro/a Docente do Programa, aprovado pelo/a Coordenador/a, mantidas as exigências quanto ao número mínimo de doutores.

§6º. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a defesa da Defesa da Proposta poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora, conforme normas a serem estabelecidas pelo COPEP.

§7º. Em caso de uso de ferramentas de presença remota, o procedimento será regido por regulamento próprio aprovado pelo COPEP.

**Art.45.** O resultado da Defesa da Proposta deverá ser lavrado em ata, assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo/a discente/a, podendo ser atribuídos à proposta os seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada ou Reprovação.

§1º. Os membros da banca que fizeram uso de ferramentas de presença remota terão os seus conceitos e manifestações lavradas em Ata pelo presidente da Banca Examinadora, seguindo o regulamento aprovado pelo COPEP.

§2º No caso da proposta ter como resultado a Aprovação Condicionada caberá ao Presidente, ou à Comissão designada por ele, verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata de Defesa de Proposta, as quais deverão ser apresentadas pelo discente no prazo máximo de 45 dias.

§3º. O/A Professor/a-Orientador/a atribuirá conceito N na disciplina Defesa da Proposta ao/a discente/a que, no prazo estabelecido, não apresentar ou não atender às modificações requeridas pela Banca Examinadora.

**Art. 46.** A prorrogação de prazo para a defesa da Defesa da Proposta ficará condicionada à solicitação justificada do discente e/ou de seu Professor-Orientador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

## **TÍTULO XV DO DESENVOLVIMENTO DA DISSERTAÇÃO**

**Art.47.** O/a discente/a, após aprovação na disciplina Defesa da Proposta para o Mestrado, deverá inscrever-se na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado.

§1º. A inscrição na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado deverá ser renovada em todos os períodos letivos subsequentes até a realização da Defesa.

§2º. O acompanhamento da disciplina Defesa da Proposta para o Mestrado é realizado pelo/a professor/a-orientador/a que estabelecerá um plano de trabalho composto por reuniões periódicas, participação em grupos de estudo, coleta e análise de dados, bem como outras estratégias necessárias para o bom andamento da pesquisa.

§3º. Caberá ao/a Professor/a-Orientador/a a atribuição do conceito S ou N na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado, em cada período letivo, conforme o desempenho do/a discente/a ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

§4º. O/a discente/a deverá estar inscrito na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado quando da realização da Defesa da Dissertação.

## **TÍTULO XVI DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Art.48.** Dentro dos prazos previstos para a conclusão do MRER, o discente deverá apresentar e defender sua Dissertação de Mestrado para habilitar-se ao grau de Mestre em Relações Étnico-Raciais.

**Parágrafo único.** Para a realização da defesa de dissertação, o discente deverá ter integralizado os créditos mínimos exigidos pelo MRER, apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois) e ter cumprido a pontuação mínima referente à produção intelectual exigida pelo MRER, conforme estabelecido em normativa específica do Programa.

**Art.49.** A dissertação ou tese deverá estar redigida em português ou inglês.

**Parágrafo único:** A dissertação poderá ser redigida em outra língua, além das indicadas no Art.48, desde que haja aprovação do colegiado do PPRER e do COPEP.

**Art.50.** A Defesa da Dissertação de Mestrado é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo/a Professor/a-Orientador/a, aprovada pelo Colegiado do PPRER e pelo COPEP.

§1º. A Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo um deles o/a Professor/a-Orientador/a, havendo a exigência de participação de, pelo menos, 01 (um) membro externo ao Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§2º. No caso de existência e participação de Professor/a Coorientador/a na Banca Examinadora, esta deverá ser ampliada para, no mínimo, 04 (quatro) doutores, mantendo-se a exigência de membro externo ao Programa que não esteja vinculado à orientação da dissertação.

§3º. Nos casos em que não for possível a participação do/a Professor/a-Orientador/a na Banca Examinadora, caberá a presidência a outro Docente do Programa, indicado pelo/a Coordenador/a, mantidas as exigências quanto ao número mínimo de doutores e membros externos participantes.

§4º. É obrigatória a participação de, no mínimo, 01 (um) docente do programa que não esteja vinculado à orientação da Dissertação.

§5º. Os membros escolhidos para compor a Banca Examinadora devem ter expertise coerente com o tema da proposta de investigação, bem como produção acadêmica qualificada, cabendo exclusivamente ao orientador realizar o convite.

§6º. Caberá ao/a Professor/a-Orientador/a o encaminhamento, para a Coordenação do MRER, do pedido de aprovação da Banca Examinadora, com antecedência mínima de 40 dias e máxima de cinco meses, em relação à data da Defesa da Dissertação.

§7º. A aprovação dos membros da Banca Examinadora pelo COPEP terá validade de, no máximo, 06 (seis) meses.

§8º. Caberá ao discente providenciar, com antecedência de 30 (trinta) dias: i) a marcação da Defesa de Dissertação de Mestrado junto à Secretaria Acadêmica do PPRER; ii) a entrega da documentação necessária à Secretaria Acadêmica do PPRER; iii) a entrega das cópias da dissertação para a Banca Examinadora.

§9. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a Defesa de Dissertação poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora, conforme normas a serem estabelecidas pelo COPEP.

§11. Em caso de uso de ferramentas de presença remota, o procedimento será regido por regulamento próprio, aprovado pelo COPEP.

§12. O ato da defesa poderá ser feito em outro idioma, desde que seja providenciada tradução simultânea, ou o/a discente e os membros da banca declarem, por escrito, concordar com a realização da defesa em língua estrangeira.

**Art.51.** O resultado da Defesa deverá ser lavrado em ata, assinada pelos os membros da Banca Examinadora e pelo candidato ao título, atribuindo-se um dos seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada ou Reprovação.

§1º. No caso de Aprovação, o/a discente/a deverá entregar na Secretaria Acadêmica, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da Defesa, a versão final da Dissertação.

§2º. No caso da Aprovação Condicionada, o discente terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega da versão contendo as modificações exigidas e caberá ao Presidente, ou à Comissão designada por ele, verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata da Sessão de Defesa.

§3º. A não entrega da versão final da Dissertação dentro dos prazos e das condições estabelecidas nos §1º e §2º deste Artigo, poderá implicar a perda do direito de obtenção da titulação de Mestre em Relações Étnico-Raciais.

§4º. Os membros da banca que fizeram uso de ferramentas de presença remota terão os seus conceitos e manifestações lavradas em Ata pelo Presidente da Banca, seguindo o regulamento próprio aprovado pelo COPEP.

§5º. Em nenhum caso caberá qualquer recurso à decisão da Banca Examinadora, tendo o resultado da Defesa caráter irrevogável.

**Art. 52.** A dissertação é um documento público e divulgado nos sistemas pertinentes, exceto nos casos que envolvam defesa fechada, como indicado no §10 do Art. 49 .

## **TÍTULO XVII DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE GRAU**

**Art.53.** O discente para obter o título de mestre deverá:

- I. Obter os créditos necessários em disciplinas obrigatórias e eletivas conforme especificado na Estrutura Curricular do MRER;
- II. Apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).
- III. Obter a pontuação mínima exigida referente à produção intelectual de acordo com o estabelecido pelo Programa;
- IV. Ter aprovada pela Banca Examinadora a Defesa da Proposta para Mestrado;
- V. Ter aprovada pela Banca Examinadora a Defesa de Dissertação de Mestrado; e
- VI. Respeitar todas as condições e prazos, atender as exigências e requisitos, e alcançar os padrões de desempenho estabelecidos pelo Programa.

## **TÍTULO XVIII DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO**

**Art.54.** A Secretaria Acadêmica só emitirá documentos que atestem a conclusão do Curso aos discentes que cumprirem todos os requisitos necessários para a emissão do Diploma, e na ausência de qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

**Art.55.** A emissão do Diploma ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências contidas nesse Regulamento, bem como à inexistência de qualquer pendência de natureza acadêmica, administrativa ou legal.

## **TÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.56.** O PPRER estabelecerá instruções normativas necessárias à aplicação deste documento, devendo ser aprovadas pelo COPEP.

**Art.57.** Este documento poderá ser reformado ou emendado mediante aprovação do Colegiado do Programa e do COPEP.

**Art.58.** Os casos excepcionais ou omissos neste documento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Coordenadoria do PPRER, com a aprovação do Colegiado do Programa e do COPEP.

**Art.59.** O presente documento entrará em vigor após sua aprovação pelo COPEP, revogadas as disposições em contrário.